



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 - CNPJ: 02.230.481/0001-57 - Site: www.saaenep.com.br

DETENTOR DA ATA

DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Pelo presente contrato administrativo de bens, que entre si fazem, de um lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Nepomuceno - MG, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 013/97, de 28/03/97 com sede na Praça Cônego Menezes, 246, Centro, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 02.230.481/0013-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor **Elton Santos Lima Barrios**, portador do **CPF nº 061.433.066-13** e, de outro lado, a firma **POSTO SIMÃO LTDA.**, situada na Praça Negrão de Lima, nº 30, Bairro Centro, Cidade de Nepomuceno, estado MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.584.366/0001-60, neste ato representada legalmente por **Ricardo Simão Junior**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o n.º 060.922.446-83, documento de identidade nº (R.G.) MG13-058.256 SSP-MG, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório **226/2022, Pregão Presencial 005/2022**, na modalidade Pregão, tipo menor preço por ITEM, conforme Edital n.º **12/2022** homologado em 16/12/2022, observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21.01.93, com as suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de 20.000 (vinte mil) litros de combustíveis para os veículos e equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, compreendendo 10.000 (dez mil) litros de gasolina, 10.000 (dez mil) litros de óleo diesel, na forma de entrega parcelada futura conforme solicitações do **SAAE**,

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos combustíveis (gasolina e óleo diesel), conforme previamente requisitado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As requisições deverão ser comunicadas com antecedência, pelo serviço de transporte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de pedido devidamente assinado por servidor autorizado, para garantia de controle do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O produto deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, apenas para os veículos credenciados da **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATADA**, a qual deverá estar situada a uma distância máxima de até 2 quilômetros do perímetro urbano da cidade de Nepomuceno (MG), haja vista o alto custo para o **SAAE** nos deslocamentos remotos de seus veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimentos solicitados em seu nome por elementos não credenciados.

PARÁGRAFO QUARTO

O transporte do produto (quando necessário) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** que se utilizará de recursos próprios ou contratados.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir o **Copom Fiscal** no ato do abastecimento com o preenchimento da placa, km ou hodômetro e assinatura do condutor,

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar os laudos ou fazer os testes nos produtos oferecidos sempre que for solicitada pelo **CONTRATANTE**



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

O preço por litro de combustível fica estabelecido no quadro abaixo, conforme resultado da licitação:

MATERIAIS DE CONSUMO

LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	LT	10.000	4,60	46.000,00
02	OLEO DIESEL S-10	LT	10.000	6,00	60.000,00

O VALOR OFERTADO É CALCULADO SOBRE O PREÇO A VISTA COM DESCONTO DE:

0,94% MENOR QUE O PREÇO A VISTA DA GASOLINA

0,96% MENOR QUE O PREÇO A PRAZO DO OLEO DIESEL S10

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados a cada 03 (três) dias após os recebimentos das respectivas notas fiscais, onde os abastecimentos serão feitos durante a semanal, a emissão da Nota Fiscal será na 2ª feira seguinte útil subsequente. As notas serão discriminadas os produtos, as quantidades totais fornecidas para cada setor requisitante, preços unitários e totais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais ficarão sujeitas à apreciação do setor competente da CONTRATANTE, em tempo para conferir as emissões e quantidades, ficando a liberação dos pagamentos condicionados ao aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento e entrega do bem objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, executada a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do **CONTRATANTE** formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, pelo ônus e perfeição do bem em questão, esta poderá indicar outro fornecedor à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das cláusulas e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejaram tal alternativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecedor indicado pela **CONTRATADA** deverá ser informado, com antecedência à **CONTRATANTE**, ficando condicionado o fornecimento à aprovação desta última.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em caso de devolução do produto não entregue em conformidade com o especificado ou com defeito, ou devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A não realização do pagamento no prazo estipulado implicará ao SAAE o pagamento de encargos, calculados com base na variação do INPC, *pro rata die*, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO

O valor, por litro, do produto contratado poderá ser revisto, por requerimento expresso, diante da variação do mercado, no ato de sua renovação, mediante termo aditivo ao contrato, aplicando-se o índice de aumento



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

determinado pelo Ministério das Minas e Energias, quando houver. **É obrigatória a apresentação das notas fiscais de compra da contratada junto a distribuidora com os valores antes e depois do referido aumento.**

PARÁGRAFO ÚNICO

A revisão de preços poderá ser requerida, após aumento decretado pelo Governo Federal, ficando o aceite condicionado pela CONTRATANTE, aos termos que dispuser a Lei com relação aos contratos em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo seus elementos a classificações orçamentárias n.º:

03.013.000.17.122.0033.2200–3.3.90.30.00.170 – 01 – ADMINISTRAÇÃO - OUTROS MATERIAS DE CONSUMO – COMBUSTIVEL AUTOMOTORES

03.013.000.17.512.0033.2201–3.3.90.30.00.170 – 01 – ÁGUA - OUTROS MATERIAS DE CONSUMO – COMBUSTIVEL AUTOMOTORES

03.013.000.17.512.0033.2202–3.3.90.30.00.170 – 01 – ESGOTO - OUTROS MATERIAS DE CONSUMO – COMBUSTIVEL AUTOMOTORES

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 31 de dezembro 2023, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada dotação orçamentária. As notas fiscais deverão ser emitidas diretamente pela **CONTRATADA** em 02 (duas) vias, no mínimo, e deverão contar o número da conta corrente e a agência bancária para pagamento em agência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA**, que deverá comparecer ao setor de pagamento da **CONTRATANTE** para recebê-lo, ou através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução injustificada, total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa 2% (dois por cento), calculada sobre o valor ITEM deste contrato, e multa correspondente à diferença do preço resultante da nova Contratação, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento das obrigações ora assumidas, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Independentemente da aplicação da penalidade prevista no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE**, decorrido o prazo de cinco dias para apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, aplicará esta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública pelo prazo de 02 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sanção constante do parágrafo anterior será suspensa quando a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

c) judicial nos termos da Lei.

PARAGRAFO ÚNICO

Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZ – DOS ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se a **CONTRATANTE** for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no ITEM anterior, a **CONTRATANTE**, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela **CONTRATADA**, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da **CONTRATADA** na apuração do débito, de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A autorização de subcontratação concedida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ainda que a **CONTRATANTE** consinta na cessão ou transferência, total ou parcial do contrato na subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços nele previstos, a **CONTRATADA** continuará como responsável por todas as obrigações consignadas no instrumento como responsável por todas as obrigações consignadas no instrumento contratual, solidariamente e sem benefícios de ordem, respondendo pela qualidade e resultado dos serviços produzidos pelo cessionário ou pelo subcontrato.

CLÁUSULA TREZE – DO CONTRATO

O **CONTRATADO** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ADITAMENTO

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais, de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza o Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato se vincula à Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, aplicando nos casos omissos o disposto na legislação vigente.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, modalidade Pregão Presencial n.º **005/2022** e o **Edital 012/2022**, assim como os anexos e a proposta de fornecimento de material apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA OBRIGAÇÃO

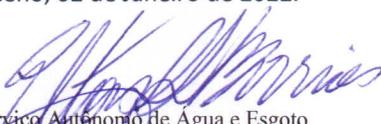
A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

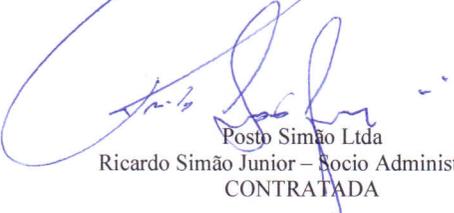
CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só feito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas cientes desta contratação.

Nepomuceno, 02 de Janeiro de 2022.


SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Elton Santos Lima Barrios, – Diretor Geral
CONTRATANTE


Posto Simão Ltda
Ricardo Simão Junior – Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Edivaldo José Dias
CPF- 720.031.976-72

2
CPF